

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO:

Ilustres Senhores, a empresa ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES CNPJ: 35.764.167/0001-03, ora Requerente, vem, por seu sócio proprietário, respeitosamente à presença de V. Sas. apresentar RECURSO nos termos do disposto na lei 8.666/93 e na Constituição Federal, consubstanciada nos argumentos a seguir delineados.

A empresa ITACA EIRELI, CNPJ: 24.845.457/0001-65, encontrava-se impedida de licitar com a administração pública até a data de 08/04/2020, conforme publicação no Diário Oficial SEÇÃO III PAGINA 29, processo Nr 00052-00017644/2019-12.

Mesmo a licitação tendo encerrado em 09/04/2020, de 03/04 a 08/04 a referida empresa encontrava-se impedida de licitar e não poderia ter participado do certame.

A penalidade teve início a contar de 10/01/2020, ou seja, a referida empresa não poderia ter participado da licitação em referência, podendo inclusive responder por tal feito.

Informação esta que pode ser consultada diretamente no site do governo <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, onde em consulta ao CNPJ da empresa pode ser verificada a veracidade da informação acima mencionada.

O próprio SICAF anexado pela empresa consta a seguinte informação:

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta

Impedimento de Licitar: 'CONSTA'

Em outra licitação onde registramos o mesmo tipo de recurso a empresa anexou um SICAF mais completo que demonstra o Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar o seguinte:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º

Motivo: Falha ou fraude na execução do contrato

UASG Sancionadora: 926015 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Âmbito da Sanção: Distrito Federal

Prazo: Determinado

Prazo Inicial: 10/01/2020 Prazo Final: 07/04/2020

Número do Processo: 52-017644/2019-12

Descrição/Justificativa: Processo: 00052-00017644/2019-12-PCDF. APLICAR à empresa ITACA EIRELI - CNPJ nº 24.845.457/0001-65, a sanção de SUSPENSÃO de participar de licitação e contratar com o Distrito Federal, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta decisão no DODF, em razão da empresa, em sede do Pregão Eletrônico nº 04/2019 - PCDF, ter apresentado propostas para os itens 08 e 13 que não atendiam às especificações constantes do edital, causando atrasos e dispêndio de recursos durante a realização do certame, bem como no Artigo 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, e Art. 7º, da Lei 10.520/2002.

Citamos os embasamentos da punição da referida empresa:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (Lei 10.520/02).

Ainda que o embasamento do art. 7º da Lei 10.520 é muito claro ao afirmar impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou seja, administração pública em geral, não ficando restrito ao órgão público que aplicou a penalidade.

Vale ressaltar que em nosso entendimento, não faz sentido algum pressupor, por exemplo, que uma empresa punida por ineficiência na prestação de serviços a um determinado órgão será eficiente se contratada por outro órgão público imediatamente após publicação da punição.

OPORTUNAMENTE, IMPORTA DESTACAR QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP. Nº 151.567 – RJ – 2ª T. – REL. MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS – DJ, DE 14.04.2003; RESP. Nº 174.274 – SP – 2ª T. – REL. MIN. CASTRO MEIRA – DJ, DE 22.11.2004) E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (ACÓRDÃO N.º 2218/2011-1ª CÂMARA, TC-025.430/2009-5, REL. MIN. JOSÉ MÚCIO, REVISOR MIN. WALTON ALENCAR RODRIGUES, 12.04.2011) JÁ SE MANIFESTARAM NO SENTIDO DE QUE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO ESTENDE-SE A TODA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), em atendimento ao disposto no Acórdão 754/2015TCU Plenário, proferido na sessão ordinária de 8 de abril de 2015, orienta os gestores das áreas responsáveis pela condução dos processos licitatórios, inclusive os dos órgãos sob seu controle de atuação administrativa e financeira, que:

II – o art. 7º, da Lei 10.520, tem caráter abrangente, e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação

em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença;

III – os responsáveis por licitações que não observarem as determinações previstas nos subitem 9.5.1 do item 9.5. do Acórdão nº 754/2015TCU Plenário estão sujeitos a sanções.

9.5.1.1. acerca da necessidade de autuarem processos administrativos contra as empresas que praticarem atos ilegais tipificados no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, alertando-os de que a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções a seus gestores, conforme previsão do art. 82 da Lei nº 8.666/1993, bem como representação por parte do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c o art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.443/1992;

Assim, considerando os argumentos ora destacados principalmente aqueles baseados nos princípios constitucionais, requer-se a INABILITAÇÃO da empresa \* ITACA EIRELI\*, CNPJ: 24.845.457/0001-65, por encontrar-se suspensa e impedida de Contratar com a Administração Pública.

Confiando no notório conhecimento administrativo de Vossas Senhorias, pugnamos pela total procedência do presente Recurso.

ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP

**Fechar**